PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2025

DO VEREADOR FABRÍCIO MAGNO – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO 2º SARGENTO DO BOPE/CÃES, MARCELO GOMES DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DL 907
06 601

DATA: 15 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:48 hs. Em: 15 / 04 / 2025
Camila Reburso
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 15 / 04 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 06 / 05 / 2025
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008 /2025
[Do Vereador Fabrício Magno]

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 15 / 04 / 2025
1ª Secretária

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao 2° Sargento do BOPE/CPCÃES, Marcelo Gomes de Oliveira, e dá outras providências.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 15 / 04 / 2025
1ª Secretária

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao 2° Sargento do BOPE/CPCÃES, Marcelo Gomes de Oliveira.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Sargento Marcelo Gomes de Oliveira, atualmente residente em Cabedelo, é um exemplo claro de dedicação ao serviço público e de contribuição para o bem-estar da comunidade cabedelense.

Com 42 anos de idade e mais de 15 anos de carreira na Polícia Militar da Paraíba, Marcelo Gomes se destaca por sua atuação na **CPCÃES (Companhia de Policiamento e Ações Especiais)**, especialmente no **Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE)**, onde desempenha um papel essencial na segurança pública de Cabedelo, realizando policiamento ostensivo, preventivo e ações de resgates em emergências.

O Sr. Marcelo Gomes também se destaca por sua coragem e dedicação em várias ações de resgate, como o salvamento de uma família em incêndio e a ajuda no resgaste de vítimas de afogamento em praias da região, situações que exemplificam seu compromisso com a segurança e o bem-estar de todos.

Cabedelo (PB), em 15 de abril de 2025

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/3d99a616-a775-4869-bf2a-2d734603c049

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

Naturalidade: Forte Velho (Santa Rita), Paraíba.
Idade: 42 anos

MARCELO GOMES DE OLIVEIRA

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

- **LIDERANÇA E TRABALHO EM EQUIPE:** COORDENAÇÃO DE AÇÕES EM EQUIPE, INCLUINDO OPERAÇÕES DE RESGATE E SEGURANÇA PÚBLICA.
- **RESGATES EM EMERGÊNCIAS:** HABILIDADE EM SITUAÇÕES DE ALTO RISCO, COM FOCO EM SALVAR VIDAS E GARANTIR A SEGURANÇA.
- **POLICIAMENTO PREVENTIVO:** EXPERTISE EM AÇÕES PREVENTIVAS PARA EVITAR OCORRÊNCIAS DE CRIMINALIDADE E ACIDENTES.
- **COMUNICAÇÃO E ORIENTAÇÃO COMUNITÁRIA:** CAPACIDADE DE COMUNICAR DE FORMA CLARA COM A POPULAÇÃO E PRESTAR ORIENTAÇÃO SOBRE SEGURANÇA E DIREITOS.
- **PRIMEIROS SOCORROS:** CONHECIMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS, IMPORTANTE PARA O ATENDIMENTO EM EMERGÊNCIAS.

EXPERIÊNCIA

- **POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA**
- **2º SARGENTO DA CPCÃES - BOPE (BATALHÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS)**
- ATUAÇÃO NO POLICIAMENTO OSTENSIVO E PREVENTIVO EM PROTEÇÃO DA SOCIEDADE
- ESPECIALISTA EM TREINAMENTO E ADESTRAMENTO DE CÃES PARA OPERAÇÕES TÁTICAS
- REALIZA APRESENTAÇÕES DE SHOW DOGS PARA CRIANÇAS EM EVENTOS DO ESTADO
- PARTICIPA DA SINOTERAPIA, UTILIZANDO CÃES PARA TERAPIA COM AUTISTAS NA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
- EXPERIÊNCIA EM RESGATE E SALVAMENTO COM CÃES, INCLUINDO O SALVAMENTO DE UM CASAL NA PRAIA DE AREIA DOURADA
- RETIRADA E RESFRIAMENTO DE UM APARTAMENTO EM CHAMAS NO BAIRRO DE CAMBOINHA, ONDE ENCONTRAVA-SE UMA FAMÍLIA, E ACONTECEU UM INCÊNDIO POR ACIDENTE .
- **MARINHEIRO DE CONVÉS**
- ATUAÇÃO EM OPERAÇÕES MARÍTIMAS, MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES E APOIO NAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA A BORDO.
- PARTICIPAÇÃO EM RESGATES E MANUTENÇÕES DE ROTINA, GARANTINDO A SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES E DOS PASSAGEIROS.

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/3d99a616-a775-4869-bf2a-2d734603c049

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2025]
[Do Vereador Fabrício Magno]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 28/04/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 008/2025
[Do Vereador Fabrício Magno]

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 28/04/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador MOISÉS DO MENINAS BAR

Em, 28/04/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 28/04/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 008/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO 2° SARGENTO DO BOPE/CPCÃES, MARCELO GOMES DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Fabrício Magno.
RELATOR: Ver. Moisés "do Meninas Bar".

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 008/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Fabrício Magno que "Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao 2º Sargento do Bope/CPCães, Marcelo Gomes de Oliveira, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de abril do ano de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Fabrício Magno, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao 2º Sargento Marcelo Gomes de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cabedelo no âmbito da segurança pública.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2025 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "biografia", do homenageado, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

EM BRANCO

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 008/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 /04 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador Moisés "do Meninas Bar", opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 008/2025,** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 /04 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente/ Relator

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA 30/04/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls: 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

[Projeto de Decretos Legislativos nºs 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007 e 008/2025]
Pauta da Ordem do Dia da 13ª Sessão Ordinária do dia 06/05/2025
Turno Único de Votação **Quórum: Maioria Qualificada [2/3]**

Nº	VEREADOR	PARTIDO	RUBRICA
01	**Edvaldo** Manoel de Lima **Neto** Presidente	**Avante**	
02	**José** Francisco **Pereira** 1º Vice-Presidente	**Avante**	
03	**Wagner** Rogério Fernandes Silva **[do Solanense]** 2º Vice-Presidente	**PV**	
04	**Márcio** Alexandre de Melo e **Silva** 1º Secretário	**União Brasil**	
05	**Alex** Alexandre de **Lucena** 2º Secretário	**União Brasil**	
06	**Edson** da Silva Dias **["da Ótica]**	**Solidariedade**	
07	**Evilásio Cavalcanti** Neto	**Avante**	
08	**Fabrício Magno** Marques de Melo Silva	**União Brasil**	
09	Geilson de Almeida Nascimento **[Moisés do Meninas Bar]**	**Avante**	
10	José **Edglei Ramalho**	**Solidariedade**	
11	Leonardo Paulo da Silva Júnior **[Júnior Paulo]**	**Solidariedade**	
12	**Reinaldo** Barbosa de **Lima [Rey]**	**PT**	
13	**Saulo** Gabriel Monteiro **Dantas**	**Solidariedade**	
14	Rosildo Pereira de Araújo Júnior **[Júnior Datele]**	**MDB**	
15	Ubiraci Santos de Carvalho **[Bira Carvalho]**	**Avante**	

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 06 de maio de 2025.

Ver. MÁRCIO SILVA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

APURAÇÃO DOS VOTOS - VOTAÇÃO SECRETA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/05/2025

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025 - Do Vereador José Pereira – Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Pedro Ivo Nogueira Loureiro, e dá outras providências.

TOTAL DE VOTOS SIM = | 10 | **TOTAL DE VOTOS NÃO =** | |

Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025 - Do Vereador Fabrício Magno – Concede o Título de Cidadã Cabedelense à Sra. Reitora Erika Marques de Almeida Lima, e dá outras providências – na forma da **Emenda nº 001/2025** do próprio autor.

TOTAL DE VOTOS SIM = | 12 | **TOTAL DE VOTOS NÃO =** | |

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2025 - Do Vereador Fabrício Magno – Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Sr. Diretor Jailson Oliveira da Silva, e dá outras providências – na forma da **Emenda nº 001/2025** do próprio autor.

TOTAL DE VOTOS SIM = | 12 | **TOTAL DE VOTOS NÃO =** | |

Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2025 - Do Vereador Fabrício Magno – Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Capitão João Antônio de Oliveira Sobral, e dá outras providências – na forma da **Emenda nº 001/2025** do próprio autor.

TOTAL DE VOTOS SIM = | 11 | **TOTAL DE VOTOS NÃO =** | |

Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2025 - Do Vereador Bira Carvalho – Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Renan Andrade de Oliveira, e dá outras providências.

TOTAL DE VOTOS SIM = | 12 | **TOTAL DE VOTOS NÃO =** | |

Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025 - Do Vereador Fabrício Magno – Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. Alexandre César da Cruz Lima, Secretário de Saúde Municipal, e dá outras providências.

TOTAL DE VOTOS SIM = | 10 | **TOTAL DE VOTOS NÃO =** | 2 |

Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2025 - Do Vereador Fabrício Magno – Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Empresário Marcos Antônio Silva dos Santos, e dá outras providências.

TOTAL DE VOTOS SIM = | 10 | **TOTAL DE VOTOS NÃO =** | 1 |

Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2025 - Do Vereador Fabrício Magno – Concede Título de Cidadão Cabedelense ao 2º Sargento do BOPE/CÃES, Marcelo Gomes de Oliveira, e dá outras providências.

TOTAL DE VOTOS SIM = | 12 | **TOTAL DE VOTOS NÃO =** | |

Presidente: _____

1º Secretário: _____

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2025)
(Do Vereador Fabrício Magno)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão, votação nominal, por 12 (doze) votos favoráveis na Sessão Ordinária do dia 06/05/2025.

Em, 07/05/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 07/05/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 601/2025.

Cabedelo (PB), 08 de maio de 2025.

2° VIA

Ao Ilustríssimo Senhor
MARCELO GOMES DE OLIVEIRA
DD. 2° Sargento do BOPE/Companhia de Policiamento com Cães do Batalhão de Operações Especiais.
N E S T A.

Prezado Senhor,

Tenho a grata satisfação de comunicar a Vossa Senhoria, que a Câmara Municipal de Cabedelo (PB), concedeu-lhe o **"Título de Cidadão Cabedelense"**, mediante propositura da lavra do **Vereador Fabrício Magno**, aprovada pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia 06 de março do corrente ano, nos termos do **Decreto Legislativo n° 907/2025**, conforme cópia em anexo.

Destarte, esclareço a Vossa Senhoria que posteriormente será oficializada data, hora e o local da entrega da referida honraria, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Recebido em 22/05/2025

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 14/05/2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 907, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao 2º Sargento do BOPE/CPCÃES, Marcelo Gomes de Oliveira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao 2º Sargento do BOPE/CPCÃES, Marcelo Gomes de Oliveira.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 07 de maio de 2025.

Ver. EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls: 016

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023 Cabedelo (PB),14 de maio de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

MESADIRETORA

Edvaldo Neto (Presidente)
Ver. José Pereira (1° Vice-Presidente)
Ver. Wagner"do Solanense" (2° Vice- Presidente)
Ver. Márcio Silva (1° Secretário)
Ver. Alex Lucena (2° Secretário)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Moisés "do Meninas Bar" – Avante	Ver. Bira Carvalho – Avante
Ver. Saulo Dantas – Solidariedade	Ver. Edglei Ramalho – Solidariedade
Ver. José Pereira – Avante	Ver. Evilásio Cavalcanti – Avante

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Fabrício Magno – União Brasil	Ver. Alex Lucena – União Brasil
Ver. Evilásio Cavalcanti – Avante	Ver. Júnior Datele – MDB
Ver. Reinaldo Lima – PT	Ver. Wagner "do Solanense" –PV

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Júnior Datele – MDB	Ver. Fabrício Magno – União Brasil
Ver. Edglei Ramalho – Solidariedade	Ver. Júnior Paulo – Solidariedade
Ver. Bira Carvalho – Avante	Ver. José Pereira– Avante

CONSELHODE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Wagner "doSolanense" – PV	Ver. Moisés "do Meninas Bar" – Avante
Ver. Júnior Paulo – Solidariedade	Ver. Saulo Dantas – Solidariedade
Ver. Márcio Silva – União Brasil	Ver. Alex Lucena – União Brasil

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023 — Cabedelo (PB), 14 de maio de 2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 904, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Renan Andrade de Oliveira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Renan Andrade de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 07 de maio de 2025.

Ver. EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 905, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. Alexandre César da Cruz Lima, Secretário de Saúde Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Dr. Alexandre César da Cruz Lima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 07 de maio de 2025.

Ver. EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 906, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Empresário Marcos Antônio Silva dos Santos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Ilustre Empresário Marcos Antônio Silva dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 07 de maio de 2025.

Ver. EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 907, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao 2º Sargento do BOPE/CPCÃES, Marcelo Gomes de Oliveira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao 2º Sargento do BOPE/CPCÃES, Marcelo Gomes de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 07 de maio de 2025.

Ver. EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESIDENTE